

GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Eu, **BÁRBARA BESSA MARQUES**, na condição de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à instauração de procedimento para formalização do **TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE VALOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.04.001–SEMED-PMM**, originário da Dispensa de Licitação nº 2022/06.20.001 – SEMED-DL, vinculada ao Processo Administrativo nº 2022/06.01.001 – SEMED-PMM, cujo objeto versa sobre a Locação de imóvel não residencial localizado no Conjunto Nova Marituba II, Quadra 1, nº 34, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba – PA, para funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Marituba, da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Informamos ainda que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (Grifo nosso)

Ante ao posto, vimos que as condições necessárias para o apostilamento se fazem presentes, visto que envolve simples reajuste de preço previsto no instrumento contratual supracitado, razão pela qual remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba para adoção de medidas necessárias ao prosseguimento do Processo Administrativo para formalização do Termo de Apostilamento.

Marituba (PA), 07 de fevereiro de 2025.

BÁRBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 010/2025-PMM/GAB